



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

|  |                                |    |
|--|--------------------------------|----|
| <b>INTERESSADO/</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura   |                                | SE |
| <b>ASSUNTO:</b> (Atividades não Presenciais I e II Fases: TCCs e AVALIAÇÃO em REDE do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA Campo Saberes da Terra |                                |    |
| <b>RELATOR/CONSELHEIRO:</b> Cláudia Siqueira Silva Loiola  |                                |    |
| <b>CÂMARA:</b> Educação Básica.  | <b>PROCESSO:</b> 11/2020       |    |
| <b>PARECER N° 04/2020/CONMESD</b>  | <b>APROVADO EM:</b> 05/06/2020 |    |

## I- RELATÓRIO

### Do Histórico

Trata o presente processo de solicitação de apreciação da Proposta de Atividades não Presenciais I e II Fases da Educação de Jovens e Adultos: TCCs e AVALIAÇÃO em REDE do Projeto “EJA Campo Saberes da Terra” e aprovação de seus instrumentos executores, encaminhada a esse Colegiado pela representante legal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Simão Dias, Estado de Sergipe, Ana Claudia Santana Dórea Silveira.

## II- ANÁLISE

Em face do presente pedido, o processo foi instruído tendo por base a Resolução Normativa nº 01 de 05 de junho de 2020/CONMESD que estabelece Diretrizes Operacionais para as Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias sobre o desenvolvimento de atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos do Poder Executivo relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá providências. A retomada das atividades nas turmas do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA Campo Saberes da Terra instituído nas instituições educacionais do município de Simão Dias foi solicitada através de um projeto com a Proposta de Atividades não Presenciais I e II Fases: TCCs e AVALIAÇÃO em REDE do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA Campo Saberes da Terra, contendo:

I - Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Simão Dias, subscrito pelo representante legal Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Simão Dias, Estado de Sergipe, Ana Claudia Santana Dórea Silveira (fls.01);



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 02**

II - Proposta de Atividades não Presenciais I e II Fases: TCCs e AVALIAÇÃO em REDE do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA Campo Saberes da Terra (fls.02 a 13);

III - Calendário Escolar relativo aos dias pleiteados. (fls.14 a 16).

Registre-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato do pleito, disponibilizou para esse Colegiado, além da apresentação física, o documento proposto por e-mail.

A Proposta de Atividades não Presenciais I e II Fases: TCCs e AVALIAÇÃO em REDE do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA Campo Saberes da Terra ora apresentado encontra-se em consonância com a legislação pertinente, contemplando as determinações exaradas em seus instrumentos executores, das quais destaco:

- Metodologia;
- Carga Horária;
- Cronograma de Execução;
- Descrição das formas de avaliação.

Em tempos de pandemia, o momento é de reclusão para não sermos agentes de disseminação do COVID-19 a grupos mais vulneráveis. E também de encontrar maneiras para se adaptar nessa quebra de rotina de aulas levando a Secretaria Municipal de Educação a planejar e reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

A situação específica da proposta consiste em apresentar um planejamento para conclusão das atividades do Projeto EJA Campo Saberes da Terra que por ter iniciado suas atividades em 2018, estava com suas atividades pelo calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME em 2018 para serem encerradas em 20 de março de 2020 e reposição de aulas até 31 de março de 2020. E por ser um projeto que trabalha por eixo temáticos, o último eixo que está sendo trabalhado é tecnologia e trabalho, elaboração e apresentação de trabalhos de conclusão de curso – TCC e avaliações finais de conclusão das



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 03**

primeiras turmas do projeto.

### **III – MÉRITO**

A elaboração dessa Proposta teve como capitulação legal, além das legislações pertinentes, os seguintes dispositivos legais:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que ao tratar da educação, assevera, *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...].*

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

[...]

**VII - garantia de padrão de qualidade.**

[...]

b) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, assim pontifica:

*Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.*

*§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.*

*§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 04**

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*[...]*

*IX - garantia de padrão de qualidade;*

*X - valorização da experiência extraescolar;*

*XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;*

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*[...]*

*III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*

*IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*

*[...]*

*VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

*XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção.*

O Decreto-Lei (Federal) nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

No que diz respeito ao Calendário Escolar a LDB dispõe em seu artigo 23:

*[...]*

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.*

Essa Lei indica que o princípio geral que norteia o ensino fundamental é o da

**Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496**  
**Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000– Fone: (079) 3611-2033e-mail conmesd@yahoo.com.br**



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA Nº 05**

educação presencial, porém admite sua utilização em determinadas circunstâncias , art 32:

[...]

*§4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.*

**A Resolução normativa nº 01, de 05 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Educação que estabelece Diretrizes Operacionais para as Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias sobre o desenvolvimento de atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos do Poder Executivo relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências que admite aulas não presenciais:**

*Art. 3º -As instituições educacionais que ofertam o Ensino Fundamental e suas modalidades, como também a educação de jovens e adultos poderão, excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.*

*§ 1º A adoção dos estudos escolares não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam nenhum estudante do acesso ao conhecimento, especialmente aqueles mais pobres e com deficiência.*

*§ 2º As atividades escolares não presenciais durarão enquanto houver o isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, podendo chegar, no máximo, a 25% da carga hora anual estabelecida na legislação vigente.*

*Art. 4º - Para efeito desta Resolução Normativa caracterizam-se estudos escolares não presenciais toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores regentes, por meio de:*

*I - procedimentos digitais: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 06**

*ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros;*

*II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.*

[...]

*Art. 6º Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente, que optarem pelas atividades escolares não presenciais, terão as seguintes atribuições:*

*I - Planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas e estabelecer:*

*a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;*

*b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.*

*II - zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento do desempenho nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; e*

*III - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional.*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 07**

*§ 1º - A reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o período letivo de 2020.*

*§ 2º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.*

*§ 3º - Para fins de cumprimento DA CARGA HORÁRIA mínima anual prevista na LDB e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais deverão registrar em seu planejamento, qual a carga horária de cada atividade por componente curricular a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.*

*§ 4º - Para fins de cumprimento do total da carga horária previsto na LDB, Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais considerarão o número de horas de atividades não presenciais semanais, proporcionalmente à carga horária de cada componente curricular, de acordo com o registro a ser feito conforme consta no § 3º deste artigo e o regime de horas letivas diárias de cada instituição educacional.*

*§ 5º - Para a execução da determinação prevista no § 3º deste artigo, as instituições educacionais respeitarão a carga horária semanal por componente curricular, indicada na Matriz Curricular do ano letivo de 2020.*

[...]

*Art. 10º. Após a reestruturação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, a instituição educacional deverá, obrigatoriamente, dar ciência para a Secretaria de Municipal*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 08**

*Educação, que em seguida o encaminhará para o Conselho Municipal de Educação – CONMESD, para a devida aprovação e homologação, para posteriormente promover a divulgação deixando uma cópia/via permanentemente na secretaria e disponibilizando-a no Portal da Transparência do Município – ou redes sociais, quando houver, à disposição dos interessados.*

***Parágrafo Único** – Diante da excepcionalidade que a conjuntura da pandemia da COVID-19 impõe, o CONMESD, permitirá calendários diferenciados por Unidade de Ensino, sendo que, os mesmos deverão seguir rigorosamente a legislação educacional nacional, estadual e municipal, bem como os parâmetros definidos nessa Resolução.*

A realização das atividades não presenciais também encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. A Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010 que institui diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação De Jovens E Adultos desenvolvida por meio da educação a distância:

*Art. 9º Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, como reconhecimento do ambiente virtual como espaço de aprendizagem, serão restritos ao segundo segmento do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, com as seguintes características:*

[...]

*VI - tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, a EAD deve ser desenvolvida em comunidade de aprendizagem em rede, com aplicação, dentre outras, das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na “busca inteligente” e na interatividade virtual, com garantia de ambiente presencial escolar devidamente organizado para as práticas*





**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 09**

*relativas à formação profissional, de avaliação e gestão coletiva do trabalho, conjugando as diversas políticas setoriais de governo.*

A Resolução do CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, estabelece que a EAD se enquadra apenas para as séries finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Entretanto, estamos vivenciando um momento de pandemia, com muitas incertezas e, tanto especialistas, como gestores, educadores e pais temem o retrocesso do ensino e que esse período aumente a desigualdade social, por isso, os Pareceres emitidos recentemente permitem o ensino remoto, e, híbrido, cabendo a cada sistema de ensino definir as orientações para o retorno das aulas. Portanto, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA. Contudo, O Parecer CNE/CP nº 05 2020 institui orientações para os Sistemas de ensino reorganizar os Calendário Escolar, e as aulas não presenciais.

#### **IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Evidencia-se, que o momento exige tolerância e um novo pensar sobre a educação, bem como, flexibilização dos dias letivos. Os Pareceres do CNE e a Medida Provisória (Federal) nº 934/2020 estabelecem normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, amparados pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. O Parecer CNE/CP nº 05/2020 aponta orientações para Reorganização do Calendário Escolar 2020 e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Além disso, indicou que a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos

Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496  
Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000– Fone: (079) 3611-2033e-mail conmesd@yahoo.com.br



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 10**

sistemas, redes e instituições de ensino.

Nesse contexto, a proposta de retorno as aulas do Projeto EJA Campo Saberes da Terra por parte da Secretaria Municipal de Educação por meio de estudos não presenciais utilizando videos aulas, videoconferência justificando que “a escola pensada para o campo, necessita ser do campo e respeitar o direito dos povos do campo, entendidos como sujeito plural nos aspectos de gênero, étnico-racial, cultural, geracional, político, econômico e territorial, porém sujeitos inseridos nas lutas pela afirmação dos seus direitos no campo”, e, de que vivemos em tempos que o uso de tecnologias faz parte na vida da maioria das pessoas de todas as idades isto é, vivemos na chamada “sociedade da informação” com novas de formas de pensar, de agir e de comunicar-se são introduzidas como hábitos corriqueiros, existindo portanto, inúmeras formas de adquirir conhecimento com diversas as ferramentas que propiciam essa aquisição, as escolas são em geral apontadas como uma das principais alternativas para formação e desenvolvimento de cidadãos garnidos de um perfil que conduza com as exigências da sociedade moderna. Indubitavelmente O retorno das aulas do EJA Campo Saberes da Terra é viável, tendo em vista que a prática desse Projeto faz uso de tecnologias durante toda execução das aulas tanto no Tempo Escola, como no Tempo Comunidade. No eixo temático: Tecnologia e Trabalho último eixo a ser trabalhado, os estudantes, estão aptos a manusear os recursos tecnologicos interativos que o eixo propõe, conseguindo que o aluno tenha um papel bastante ativo. Permitindo ainda que o aluno se aproprie destes recursos e passe a utilizá-los no cotidiano escolar e fora dele. No desenvolvimento do eixo temático será possível realizar aulas por meio de video chamadas (Aplicativo Whatsapp), promover programa de rádio<sup>1</sup> com transmissão ao vivo também pelas redes sociais ( Facebook) e realização videoconferência com educadores e educandos (Aplicativo Zoom).

A organização do ensino na execução da EJA Campo Saberes da Terra iniciou suas atividades em 31/05/2018 e com término previsto para 20/03/2020, seguindo até 31/03/2020 com calendário de reposições totalizando assim 2.428 horas aulas, por ser um calendário escolar adequado às condições climáticas e ao ciclo agrícola; organização curricular contextualizada e



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA Nº 11**

metodologia de ensino pertinente às características e realidades da vida dos povos do campo, o que não se configura em privilégio gratuito, mas determinação exarada na Constituição da República Federativa do Brasil, na LDB/9394/96, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, nas Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE / CEB acima citado e em tantos outros marcos legais que regulamentam a educação do País.

A organização e implantação do Projeto EJA Campo Saberes da Terra, foi pautado na Resolução CD/FNDE nº. 01/2000 que “institui as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos”, na Resolução CNE/CEB nº. 01/2002 “que institui as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo”, no Decreto nº 7352/2010 que “dispõe sobre a Política de Educação do Campo e na Resolução CNE/CEB nº. 04/1999 na qual se baseia a Produção Rural e Familiar e a Resolução CONMESD nº 05/2013 que fixa normas para oferta da Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA no Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias Sergipe e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação acompanhou a execução do projeto EJA Campo Saberes da Terra da fase de elaboração até sua suspensão devido a pandemia da COVID 2019. Verificou-se que as aulas foram dadas seguindo rigorosamente o Calendário Escolar do Projeto. Conforme previsto, a Carga Horária foi cumprida nas aulas no Tempo Escola e no Tempo Comunidade. A cada 15 (quinze) dias ocorria o planejamento quinzenal. No final de cada eixo, ocorria a Partilha dos Saberes, onde havia um encontro geral das turmas e eram apresentadas a culminância de cada eixo. Foi possível ver o desenvolvimento e evolução das Turmas. Inclusive, até o dia 17 de março as turmas já haviam apresentado inclusive os TCC (Trabalho de Conclusão do Curso). Notou na culminância de cada eixo, denominado como partilhas do saber, como cada indivíduo se sentia valorizado e demonstrava a aprendizagem adquirida.

Portanto, levando-se em consideração que as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser realizadas e computadas na carga horária mínima do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos da rede pública municipal de Simão Dias podendo chegar, no máximo, a 25% da carga hora anual estabelecida na legislação vigente.

**Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496**  
**Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000– Fone: (079) 3611-2033e-mail conmesd@yahoo.com.br**



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 12**

Considerando que as 2.428 horas aulas foram bem cumpridas, aliás, percebe-se que o trabalho comprometido dos educadores e das educadoras e dos estudantes da EJA Campo fizeram um projeto de qualidade reconhecida.

O Conselho Municipal de Educação reconhece que o Projeto cumpriu de forma brilhante o que foi proposto, o Projeto poderá servir de orientações para a educação pública municipal, uma vez que, valorizou o conhecimento prévio dos estudantes, a cultura do campo e a realidade socioeconômica, assim,

**RECOMENDA:**

1- A adoção das atividades pedagógicas não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam os alunos do acesso ao conhecimento, especialmente os alunos público-alvo da Educação Especial e os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

2- A oferta das atividades pedagógicas não presenciais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA em nível de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, consideradas as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, deve observar:

a) o Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA); e

b) a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA, e

c) a Resolução nº 05 de 2018

d) a Resolução Normativa nº 01/2020/COMESD;

3- as instituições que oferecem a Educação de Jovens e Adultos - EJA poderão dialogar com os estudantes sobre a forma mais adequada de oferta de atividades pedagógicas não presenciais.



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 13**

4- A oferta de atividades pedagógicas de que trata o caput ser realizada por meio de pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, considerando as especificidades do ensino noturno.

5- O retorno as atividades deve levar em consideração que as turmas da EJA abrange pessoas em situação risco, portanto, deve adotar as medidas de segurança sanitárias que não ofereçam risco aos estudantes, educadores e nem aos demais profissionais envolvidos no Projeto, considerando a necessidade de ações e estratégias a serem realizadas para garantir a proteção da vida e da saúde das pessoas do coletivo escolar, reduzir os fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomeração na instituição educacional e restrição às interações físicas, dentre outros.

6- Determina também que ao terminar as aulas a SEMEC poderá expedir os Certificados de Conclusão, mas, o evento que estava previsto para culminância do Projeto, só deverá ser efetivado quando estiver permitido pelas as autoridades eventos públicos presenciais com segurança sanitária para todos os participantes.

**V - VOTO DO RELATOR**

Em remate, devo trazer a lume o fato de a instituição haver cumprido as exigências contidas na legislação pertinente, apresentando as peças exigidas no que concerne ao pleito objeto deste. Para a Conclusão das aulas do projeto faltam apenas 14 dias letivos, sendo que a carga horária já se encontra praticamente concluída. A Proposta Pedagógica, apreciada, contempla de forma consubstanciada as determinações legais e o trabalho pedagógico desenvolvido na execução do Projeto EJA Campo Saberes da Terra foi aprovada por este Conselho por meio da Resolução nº 05 de 2018/CONMESD.

Portanto, o Conselho Municipal de Educação reconhece e aprova a legalidade das aulas não presenciais do Projeto EJA Campo Sabres da terra no último eixo, para que se cumpra os 14 dias letivos que faltam para término do Projeto das turmas que se encontram em fase de conclusão.



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**PROCESSO:** 011/2020

**FOLHA N° 14**

Este é o Parecer.

*Cláudia Siqueira Silva Loiola*  
Conselheira, Cláudia Siqueira Silva Loiola  
Relatora



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| INTERESSADO/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura  | SE                      |
| ASSUNTO: Atividades não Presenciais I e II Fases: TCCs e AVALIAÇÃO em REDE do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA Campo Saberes da Terra |                         |
| RELATOR/CONSELHEIRO: Cláudia Siqueira Silva Loiola   |                         |
| CÂMARA: Educação Básica.   | PROCESSO:11/2020        |
| PARECER Nº 04/2020/CONMESD   | APROVADO EM: 05/06/2020 |

**VI – VOTO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica, em Sessão do dia 05 junho de 2020, acompanha o Voto da relatora, contido no Parecer 04/2020/CONMESD.

Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 05 junho de 2020.

*Cláudia Siqueira Silva Loiola*

Presidente da Câmara

Claudia Siqueira Silva Loiola

**VII – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário, em Sessão do dia 05 junho de 2020, aprova, por unanimidade dos presentes, o Voto da Câmara de Educação Básica, contido no parecer nº 04/2020/CONMESD.

Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 05 junho de 2020.

*Edvânia do Nascimento*

Conselheira Edvânia do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto nº 2.721/18